



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

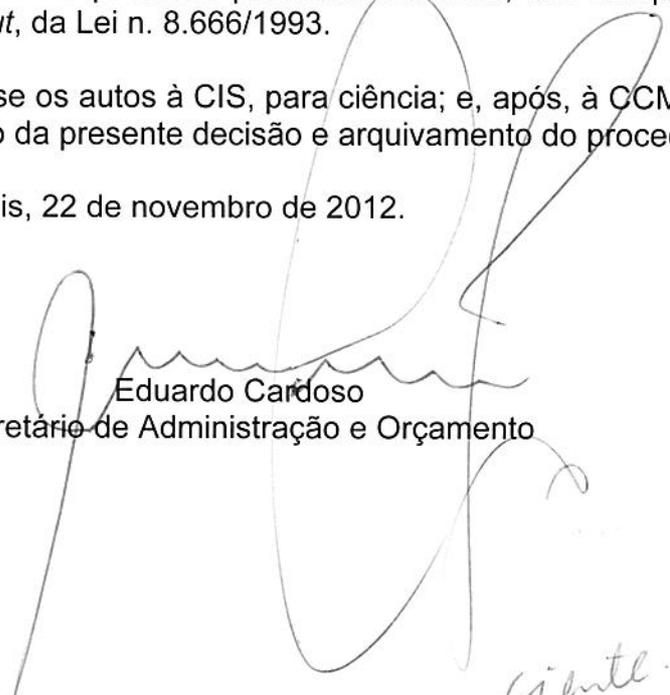
PREGÃO N. 153/2012
PROTOCOLO N. 145.765/2012

Verifica-se, a exemplo do ocorrido na primeira tentativa de contratação realizada após a criação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – Procedimento CMP/SAO n. 3110/2012 –, que persiste a dificuldade de definição dos documentos a serem exigidos das empresas participantes.

Assim, considero que o objeto somente poderá ser licitado com segurança quando a matéria estiver solidamente definida, especialmente entre o Conselho de Engenharia e Agronomia e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, razão pela qual REVOGO o presente processo licitatório, em cumprimento ao disposto no art. 49, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

Remetam-se os autos à CIS, para ciência; e, após, à CCM, para que providencie a publicação da presente decisão e arquivamento do procedimento.

Florianópolis, 22 de novembro de 2012.


Eduardo Cardoso
Secretário de Administração e Orçamento

Ciente. - A CCM.
Fez, 23/11/2012.

